



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

REGISTRADO

SOB Nº _____
LIVRO Lei Municipal
Nº _____ FLS. _____
DERRUBADAS 07/01/08
Márcia Bomem
Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 742/2008

Autoriza o Poder Executivo municipal a manter os programas de atendimento básico em saúde e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo municipal a manter os programas de atenção básica em saúde pública, no âmbito do município de Derrubadas, coordenadas por meio da Secretaria Municipal de Saúde e convalidadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O programa contempla o atendimento de um profissional Médico Clínico Geral, junto ao Posto de Saúde do Município e postos de saúde do interior, consoante especificação abaixo discriminada:

Item	Cargos	Nº Contratações	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal em R\$
01	Médico Clínico Geral	01 (um)	40	8.700,00

Artigo 3º - Os requisitos exigidos para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as constantes do Regime Jurídico Único Municipal – Lei Municipal nº 152/95.

Artigo 4º - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivo período enquanto houver necessidade de manutenção.

Artigo 5º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 6º - A atribuição do profissional contratado está consignada no anexo I da presente Lei Municipal.

Artigo 7º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 07 dias do mês de janeiro de 2008.

Miro Mülbeyer
MIRO MÜLBEIER,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 07/01/2008

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

ANEXO I

Cargo: Médico

Carga horária semanal: 40 horas

Forma de Contratação: Contratação Temporária

Instituto de Previdência: INSS

Regime de Trabalho: Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Municipal 152/95.

Atribuições: Todas aquelas dispostas para a função de Médico, em especial: Realizar visitas às escolas, creches, asilos, casas de repouso e outros recursos do seu território, para desenvolver projetos de intersetorialidade. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde. Realizar atos de vigilância à saúde: detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas, preenchimento de fichas específicas de doenças de notificação compulsória, controle das carteiras de vacinação, orientação sobre vacinação, etc. Desenvolver atividades em grupos como: hipertensos, diabéticos, asmáticos, gestantes, aleitamento, terceira idade, crianças, obesos, auto-ajuda, saúde mental, planejamento familiar, adolescentes, trabalhadores, etc. Participar de reuniões gerais da equipe local e de referência. Participar da discussão e da elaboração das agendas de atendimento individual, em grupo e visitas domiciliares. Realizar consultas conjuntas e discussão de casos com a equipe de enfermagem. Manter contato com conselho de saúde, igrejas, indústrias e outros recursos sociais no sentido de ampliar o conhecimento sobre saúde na comunidade de sua área de abrangência, desenvolvendo sua autonomia, incentivando o auto-cuidado e ampliando ações conjuntas. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o ambiente seja mais saudável. Outros procedimentos atinentes à medicina na área da saúde da família.